



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

453

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, dispondo sobre a majoração em 25% (vinte e cinco por cento) das referências numéricas estabelecidas pelas Leis - nºs 481 e 482, de 24 de Novembro de 1967.

A Lei dispõe que os vencimentos dos funcionários da Prefeitura e do Departamento de Água, Luz e Esgotos, ficam elevados em 25% (vinte e cinco por cento).

As despesas decorrentes da execução da Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Nesta conformidade, aguardo a aprovação dessa Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 18 de Janeiro de 1968.-

Ofício n. 30-68
Senhor Presidente,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a majoração de vencimentos - de funcionários e servidores da Prefeitura e do D.A.L.E.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 30/1/1968

João Menegatti
Presidente

As comissões de Função

Justiça

Sala das Sessões 30/1/1968

João Menegatti
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 30/1/1968

João Menegatti
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 540/68

(18 de Janeiro 1968)

Dispõe sôbre majoração de vencimentos.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

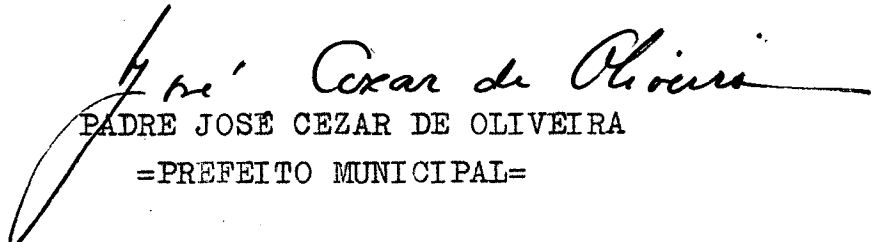
ARTIGO 1º - As referências numéricas estabelecidas pelas Leis nºs 481 e 482, de 24 de Novembro de 1967, ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal e da autarquia Departamento de Água, Luz e Esgotos, ficam majorados nas porcentagens estabelecidas pelo artigo 1º.

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto Executivo, reajustando as referências na porcentagem estabelecida pelo art. 1º.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=